



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos para distribuição da carga horária dos docentes que atuarão nos cursos a distância no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul a partir de 2021.

**O DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (CREaD) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 84, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2020, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017:

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a distribuição da carga horária dos docentes que atuarão como Professor Autor/Formador (Conteudista), Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) e Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) nos cursos na modalidade a distância, nas ofertas institucionais.

Parágrafo único. Considera-se oferta institucional em Educação a Distância (EaD) os cursos ofertados nos *campi*, bem como nos polos avançados em convênio nas suas respectivas áreas de abrangência, utilizando a força de trabalho da instituição.

Art. 2º Para a realização das atividades não presenciais ou a distância, deverá ser utilizado o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (Avea) da instituição disponível na Plataforma *Moodle*.

Art. 3º Considera-se Professor Autor/Formador (Conteudista) o docente responsável pela produção do material da unidade curricular a ser utilizado nos cursos ofertados na modalidade a distância.

Parágrafo único. O Professor Autor/Formador (Conteudista) produzirá o material e o plano de ensino da unidade curricular com antecedência mínima de trinta dias em relação ao início da oferta, conforme o cronograma elaborado pelo coordenador do curso.

Art. 4º Considera-se Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) o docente que atuará nos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD), agindo como facilitador da aprendizagem nos encontros presenciais.

Parágrafo único. O Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) será o responsável por acompanhar as avaliações no Avea e realizar os registros de frequência, conteúdos e notas dos discentes no sistema acadêmico.

Art. 5º Considera-se Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) o docente que atuará nos cursos ofertados na modalidade a distância (EaD), agindo como facilitador nas atividades *on-line*.

Parágrafo único. O Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) será o responsável por acompanhar as avaliações no Avea e realizar os registros de frequência, conteúdos e notas dos discentes no sistema acadêmico.

Art. 6º A distribuição da carga horária do Professor Autor/Formador (Conteudista) será por meio de aulas – registradas no sistema acadêmico como Aulas EaD – e seguirá as seguintes cargas horárias:

I - 3 (três) horas-aula semanais para unidades curriculares até 20 horas;

II - 4 (quatro) horas-aula semanais para unidades curriculares entre 21 e 30 horas;

III - 6 (seis) horas-aula semanais para unidades curriculares entre 31 e 40 horas;

IV - 7 (sete) horas-aula semanais para unidades curriculares entre 41 e 50 horas; e

V - 8 (oito) horas-aula semanais para unidades curriculares entre 51 e 60 horas.

Parágrafo único. Não haverá horário de Permanência e Preparação para o Professor Autor/Formador (Conteudista). Quando da reoferta da unidade curricular, o Professor Autor/Formador (Conteudista) poderá atribuir 2 (duas) horas-aula semanais para atualização dos materiais.

Art. 7º A distribuição da carga horária do Professor Mediador Presencial (Tutor Presencial) será organizada da seguinte forma:

I - horas-aula dedicadas à realização dos encontros presenciais, conforme carga horária semanal da unidade ofertada, registradas no controle de frequência;

II - horas-aula para alinhamento das ações, denominadas preparação (P), equivalentes a setenta e cinco por cento do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - horas-aula para atividades de atendimento aos estudantes (*chats, e-mails*, fórum de dúvidas e outros meios digitais), denominadas permanência (PE), equivalentes a vinte e cinco por cento do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 8º A distribuição da carga horária do Professor Mediador a Distância (Tutor a Distância) será organizada da seguinte forma:

I - horas-aula dedicadas ao acompanhamento dos discentes, conforme carga horária semanal da unidade ofertada, registradas no controle de frequência;

II - horas-aula para alinhamento das ações, denominadas preparação (P), equivalentes a setenta e cinco por cento do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo; e

III - horas-aula para atividades de atendimento aos estudantes (*chats, e-mails*, fórum de dúvidas e outros meios digitais), denominadas permanência (PE), equivalentes a vinte e cinco por cento do número de aulas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância – CREaD, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Art. 10. Esta Instrução revoga a Instrução Normativa nº 01 - CREaD, de 4 de julho de 2020.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de dezembro de 2020.

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2020

MARCIO JOSÉ RODRIGUES AMORIM

Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância

(Portaria IFMS nº 84/2020)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcio Jose Rodrigues Amorim, DIRETOR - CD3 - CREAD**, em 28/12/2020 13:49:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 167736

**Código de Autenticação:** 816848e97e

